



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 111/2024-CMM

Autor: Vereador Dudu Barbosa

Relator: Vereadora Luany Favacho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 111/2024-CMM, de autoria do Vereador Dudu Barbosa que “**Institui o Selo Escola Amiga do Autista, no âmbito do Município de Macapá**”, o qual foi encaminhado à Relatoria da Vereadora Luany Favacho, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

A Nobre Relatora da Proposição discorre em seu Parecer nº 015/24-GVLF, que:

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 111/2024 – CMM, de autoria do Vereador Dudu Barbosa, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97 CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.

A referida proposta de lei tem por finalidade a criação no âmbito do Município de Macapá do Selo Escola Amiga do Autista, a ser conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista.

Dentro desse espírito de proteção das pessoas com transtorno autista, o presente projeto procura identificar escolas que trabalham pela inclusão dessas pessoas, mediante identificação locais preparados para o atendimento.

Não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o projeto possa incorrer, se

Nº PROC.: 03619 - PAR 360/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE6DD991972E70379FBE78ACB38C0074





Câmara Municipal de Macapá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

portanto, o caso de constatar sua constitucionalidade. Sendo assim, o projeto parece prestigiar a dignidade da pessoa humana e o direito a igualdade, em concordância com a Constituição Federal.

Quanto a boa técnica legislativa, propomos EMENDA MODIFICATIVA na Cláusula de Promulgação do Projeto de Lei nº 011/2024 – CMM, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, ficando o respectivo texto, com a seguinte redação:

REDAÇÃO ATUAL: O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Macapá, aprovou, e eu nos termos do art. 96 do Regimento Interno, sanciono a seguinte Lei:

NOVA REDAÇÃO: “O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 111/ 2024 – CMM, em análise, encontra se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, no que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o Relatório e passo a opinar:

III – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela APROVAÇÃO COM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 111/2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR DUDU BARBOSA, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 015/24-GVJM, nos termos da Relatoria.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº 111/2024 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 06 de novembro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03619 - PAR 360/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE6DD991972E70379FBE78ACB38C0074

